



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 098 /2019

**CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
LAVRAS - UFLA.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Universidade Federal de Lavras**, com sede na Praça Prof. Edmir Sá Santos, Campus Universitário, Lavras/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Doutor **João José Granate Sá e Melo Marques**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, doravante denominada **Instituição de Ensino**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, da Lei Complementar nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/09, e da Resolução PGJ nº 30/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.

§1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

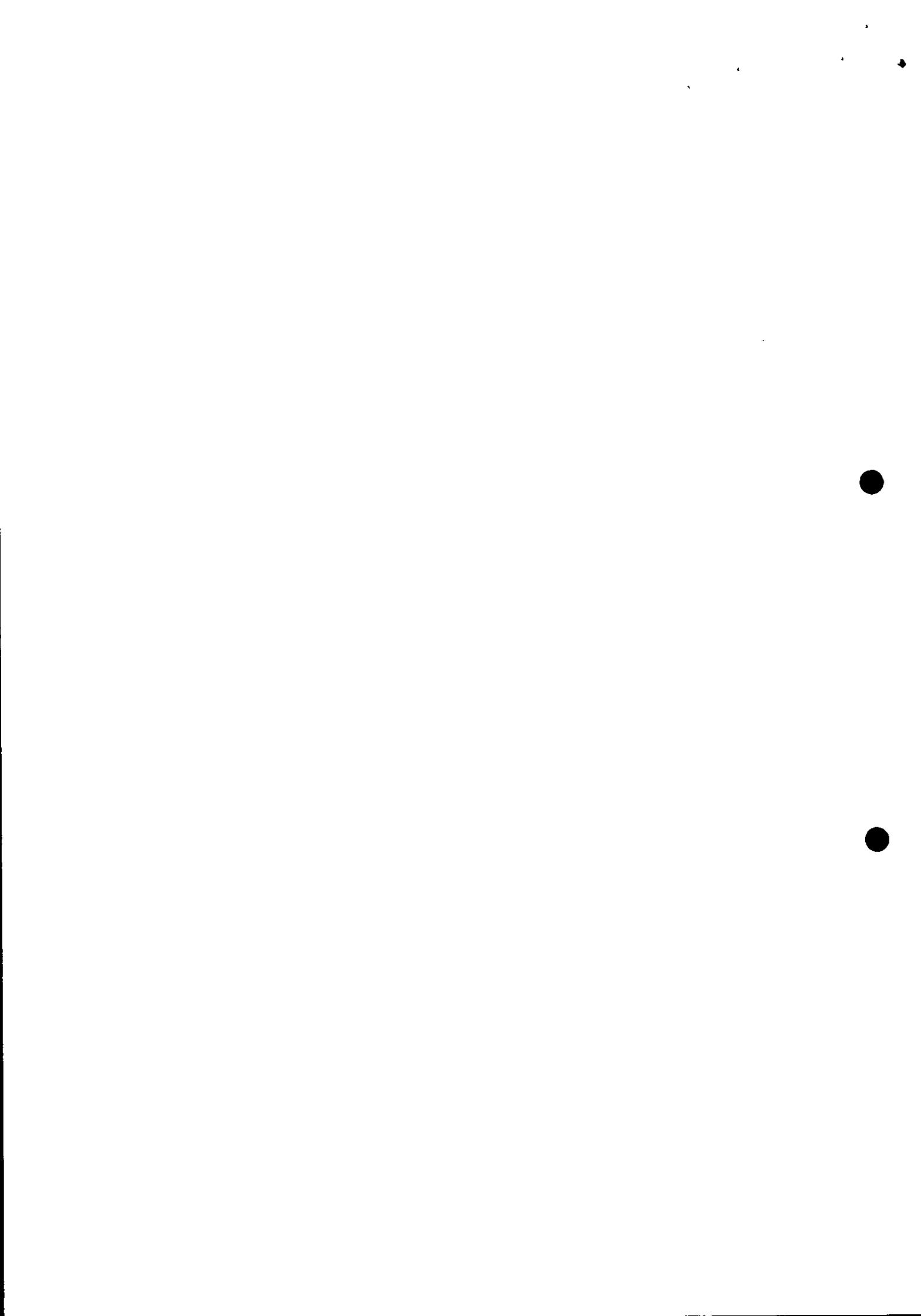
§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**.

§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da **Procuradoria**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e pelo Supervisor do Estágio, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;
- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:**

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA –** Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

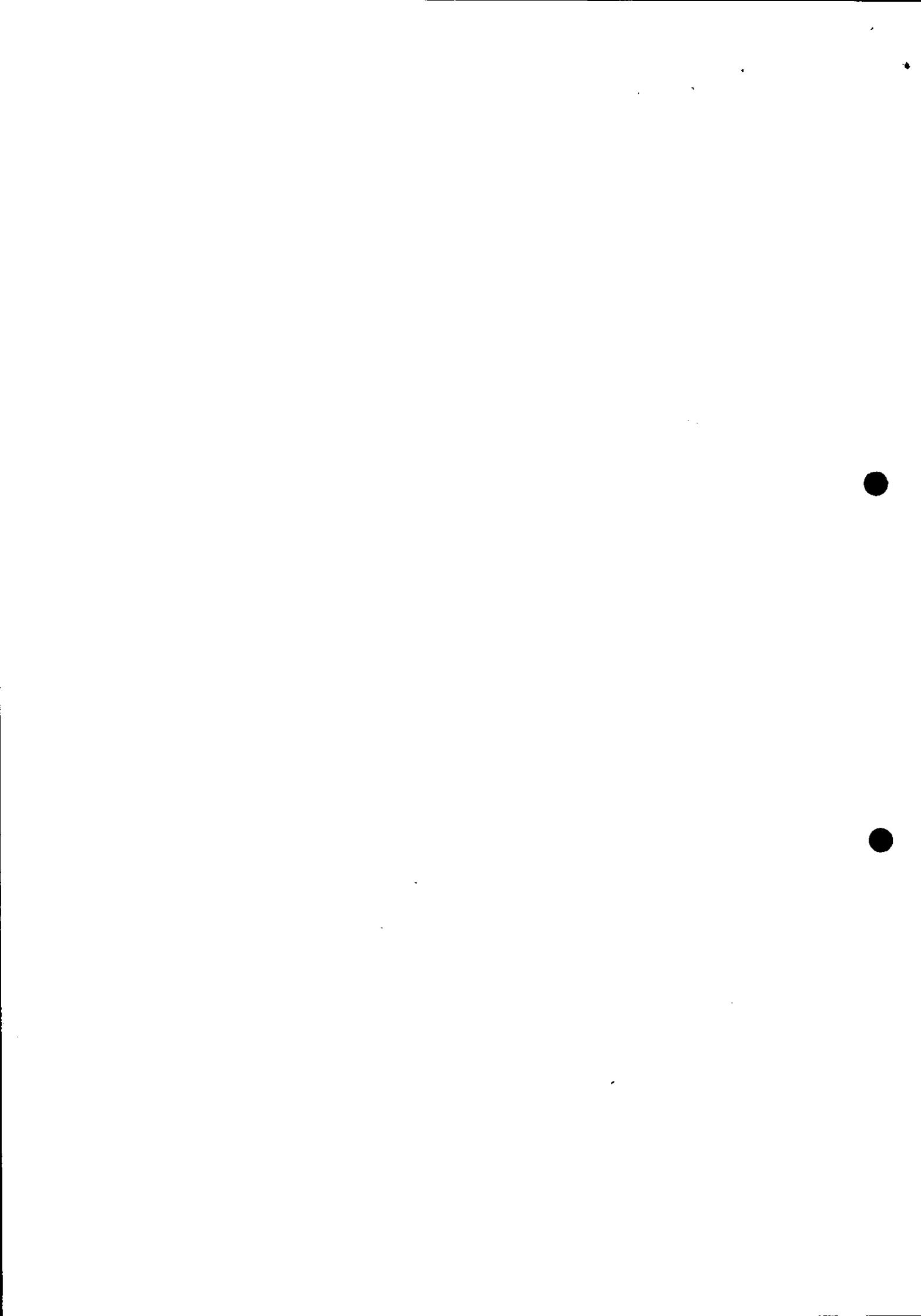
**CLÁUSULA SÉTIMA –** O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA OITAVA –** A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

**CLÁUSULA NONA –** O **Estagiário** aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

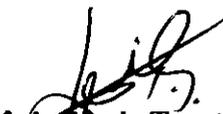
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

**Procuradoria:**

  
 Antônio Sérgio Tonet  
 Procurador-Geral de Justiça

**Instituição de Ensino:**

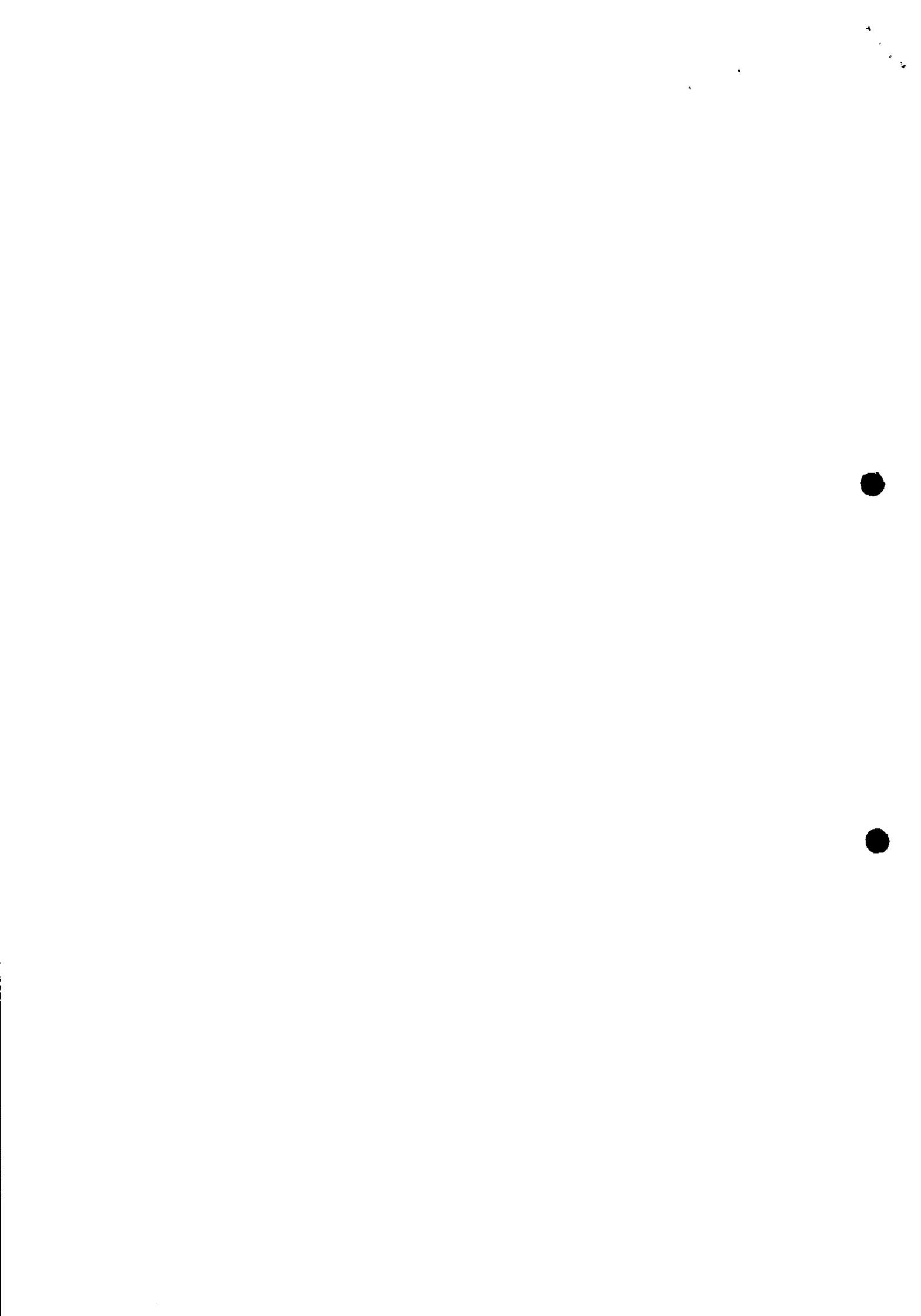
  
 DANNY ELÁVIO TONELLI  
 Diretor Adjunto de Extensão e Cultura  
 Universidade Federal de Lavras  
 João José Granate Sá e Melo Marques  
 Pró-Reitor de Extensão e Cultura

**Testemunhas:**

  
 Nome: JURANDIR MARCELO SILVA  
 CPF: Diretoria de Contratos e Convênios  
 Setor de Trâmite Processual  
 CPF: 105 629 296-22 – SIAPE: 2125327

Nome:  
 CPF:







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos



## CONVÊNIO N° 097/2014

**CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Universidade Federal de Lavras**, doravante denominada **Instituição de Ensino**, com sede da Caixa Postal 3037, na cidade de Lavras, Minas Gerais, CEP 37.200-000, inscrita no CNPJ 22.078.679/0001-74, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Professor **José Roberto Pereira**, inscrito no CPF de nº 576.028.676-53, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, da Lei Complementar nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/09, e da Resolução PGJ nº 91/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.

§1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**.

§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da **Procuradoria**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e pelo Supervisor do Estágio, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:**

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA –** Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA OITAVA –** A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

**CLÁUSULA NONA** – O **Estagiário** aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 26/08/2014, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2014.

**Procuradoria:**

**Carlos André Mariani Bittencourt**  
Procurador-Geral de Justiça

**Instituição de Ensino:**

**José Roberto Pereira**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura



